



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 152/00

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 143/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 143/99, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. ORIVALDO FERREIRA CALDAS:*

Área de 180,00 m² , desmembrada da área de 8.800,00 m² integrante da matrícula nº 9.339 – livro 02 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR, localizada no perímetro urbano do Município, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

Partindo do Pp0, localizado junto à margem do Arroio Monjolo, mediu-se 15,00 metros com azimute de 45º NE, confrontando com terras de Eduardo Burcat, até encontrar o ponto P1; deste ponto mediu-se 12,00 metros com azimute de 135º SE, confrontando com terras de Orivaldo Ferreira Caldas, até encontrar o ponto P2; deste ponto mediu-se 15,00 metros, com azimute de 45º SO, confrontando com terras de Orivaldo Ferreira Caldas, até encontrar o ponto P3; localizado junto às margens do Arroio Monjolo; deste ponto segue-se margeando o Arroio Monjolo medindo 12,00 metros até encontrar o ponto Pp0, fazendo divisa com Peter Wolbert e Johann Wolbert, onde inicia e encerra esta medição.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2000.


EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal